

DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 18/06/2024 Extrato do Ato Nº: 6101972 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/06/2024 Edição Nº: [4563](#)

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.753 DE 18 DE JUNHO DE 2024

DECRETA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos Servidores Públicos Municipais Ativos, segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Alegre/SC;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a Instituição de Sistema Integrado de Dados Relativos às Remunerações Pagas aos respectivos Servidores Públicos Municipais, o disposto no inciso II do art. 9º, do mesmo diploma legal estabelece que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos deverá proceder ao Recenseamento Previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do Plano de Custeio e Benefícios (inciso I do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998);

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campo Alegre/SC, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º O Censo Previdenciário formará Banco de Dados para emissão de Relatórios Gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Previdenciário;

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os Servidores Públicos Municipais Titulares de Cargo Efetivo, Ativos e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campo Alegre/SC, será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário por organização contratada, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º deste Decreto.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6101972, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 18/06/2024 Extrato do Ato Nº: 6101972 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/06/2024 Edição Nº: [4563](#)

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período 01/07/2024 a 26/07/2024.

I – de forma online, pelo endereço eletrônico: <https://iprecal.censoprevidenciario.app.br>

II – de forma presencial por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico para comparecimento no Posto de Atendimento que será no Espaço Cultural Profª. “Sirley Maria Neumann Johanson”, sito na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 620, Centro, Campo Alegre/SC, de segunda-feira a sexta-feira, entre o horário das 08hs ao 12hs e das 13hs as 17hs.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do *caput* deste artigo para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público alvo, em concordância com a Coordenação da Organização Contratada e a Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o *caput* serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas Repartições Públicas Municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de Servidores Públicos Municipais a serem escolhidos em conjunto pela Coordenação da Organização Contratada e pela Diretora Executiva.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário compete à Empresa Contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos Dados Cadastrais dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo, Ativos e demais Segurados do Município de Campo Alegre/SC, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizados por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo SIPREV/Gestão.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais Titulares de Cargo Efetivo, Ativos, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos Servidores Públicos Municipais Ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
 - c) PASEP/PIS/NIT;
-

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6101972, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 18/06/2024 Extrato do Ato Nº: 6101972 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/06/2024 Edição Nº: [4563](#)

- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro); Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união); Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado); Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (se possuir);
- h) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS.

II – Para o censo dos dependentes dos Servidores Públicos Municipais Ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campo Alegre – IPRECAL e a Organização Contratada elaborarão o Plano de Execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o Servidor Público Municipal Titular de Cargo Efetivo, Ativo a realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.

§ 1º Os Servidores Públicos Municipais Ativos a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração, imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo nas formas previstas nos Incisos I e II do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º Após 03 (zero três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6101972, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 18/06/2024 Extrato do Ato Nº: 6101972 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/06/2024 Edição Nº: [4563](#)

§ 4º O Servidor Público Municipal Ativo a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

§ 5º Nos casos descritos no § 4º deste Artigo, para atendimento domiciliar aos Servidores Públicos Municipais impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante Atestado ou Laudo Médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º Nos casos descritos no § 4º, para atendimento domiciliar aos Servidores Públicos Municipais impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 07 (zero sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º Nos casos descritos no § 5º deste Artigo, o Servidor Público Municipal Ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste Artigo.

Art. 9º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 18 de junho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:

www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 19/06/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

DOM/SC Prefeitura municipal de Campo Alegre

Data de Cadastro: 18/06/2024 Extrato do Ato Nº: 6101972 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/06/2024 Edição Nº: [4563](#)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6101972, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.